



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 12/11/08, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 12/11/08.

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1045, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS PARA
O PERÍODO DE 2009.

A Câmara Municipal de Taiobeiras, em nome do povo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Taiobeiras, estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2009 compreendendo o Poder Executivo e o Legislativo.

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 34.000.000,00 (Trinta e Quatro milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, apresenta-se detalhada conforme a Portaria N° 245 de 27 de abril de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional, com as devidas adequações ao Código Tributário Municipal, terá o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES	33.910.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.910.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	172.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	700.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.429.500,00
(DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB)	(2.763.000,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	461.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	90.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	90.000,00
TOTAL	34.000.000,00

Art. 3º. A despesa fixada à conta dos recursos previsto no art. 2º observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

DESPESA		
ÓRGÃOS E UNIDADES		VALOR (R\$)
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
01	CÂMARA MUNICIPAL	900.00,00
01.001	CORPO LEGISLATIVO	549.00,00



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

01.002	UNIDADES DE ASSESSORAMENTO	45.800,00
01.003	UNIDADES OPERACIONAIS	305.200,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	7.533.000,00
02.001	GABINETE E UNIDADES DE ASSESSORAMENTO	747.000,00
02.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	148.400,00
02.003	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	1.578.000,00
02.004	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	623.360,00
02.005	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECEITAS E CADASTROS	139.700,00
02.006	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	8.596.300,00
02.007	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	1.081.340,00
02.008	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	7.905.300,00
02.009	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA	1.003.400,00
02.010	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	11.155.800,00
02.011	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	121.400,00
TOTAL DA DESPESA.....		34.000.000,00

DESPESA		
FUNÇÕES DE GOVERNO		VALOR (R\$)
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
01	LEGISLATIVA	900.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	3.186.460,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.081.340,00
10	SAÚDE	8.286.300,00
12	EDUCAÇÃO	6.752.300,00
13	CULTURA	1.153.000,00
15	URBANISMO	4.780.800,00
16	SANEAMENTO	6.040.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	30.000,00
20	AGRICULTURA	848.400,00
22	INDÚSTRIA	125.000,00
25	ENERGIA	645.000,00
26	TRANSPORTE	121.400,00
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	50.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		34.000.000,00

Art. 4º. A discriminação da despesa, foi elaborada conforme a Portaria N° 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial N° 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações complementares posteriores. Conforme disposto no Art. 6º da Portaria N° 163 e observado o total da Modalidade de Aplicação, nas suas respectivas dotações de origem, poderá ter os elementos identificados ou desmem-



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

brados, para fins de escrituração contábil, controle e execução orçamentária, sendo os limites os apresentados, conforme detalhado no Anexo I à esta Lei.

Art. 5º. No detalhamento da despesa, as ações orçamentárias, em conformidade com o PPA, foram compatibilizadas aos recursos, alocando-se prioritariamente, as ações a serem executadas no exercício de 2009, ficando as demais previstas para fins de execução futura e ou remanejamento das prioridades de execução, com aproveitamento de recursos disponíveis, obtido por de excesso de arrecadação, verbas de convênio e abertura de créditos suplementares.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, conforme estabelecido nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Nº 4.320/64, utilizando-se como recursos:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

b) operações de crédito autorizadas;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) excesso de arrecadação;

Parágrafo Único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingências.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, em 12 de novembro de 2008.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ADEÍDES MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.